



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Ata Nº 370/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DAS METAS ESTABELECIDAS PARA AVALIAÇÃO DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2023 REFERENTES AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Secretaria da Corregedoria, localizada no prédio histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foi realizada a terceira reunião da **Comissão Gestora** das metas estabelecidas para avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade 2023, tendo como objeto a definição de estratégias de trabalho para melhoria da pontuação nos itens a cargo da Corregedoria Geral da Justiça. Explanada as atividades que foram realizadas desde a criação desta comissão e tendo em vista a orientação da Secretaria da Gestão Estratégica – SEGES em reunião ocorrida nesta mesma data, deliberou-se pela concentração dos esforços no **eixo produtividade** e, sendo o caso, o compartilhamento da expertise na correção de inconsistências. Quanto aos quesitos do **eixo produtividade**, art. 6ª da [Portaria CNJ 82 de 31/03/2023](#), realizou-se o seguinte agrupamento: **I) Produtividade Geral.** II – reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução (50 pontos); III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos (50 pontos); VI – julgar os processos mais antigos (50 pontos); XIII – possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual (50 pontos); **II) Produtividade Específica.** IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça (70 pontos); VII – conferir mais celeridade processual ao julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e ao julgamento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (30 pontos); VIII – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de judicialização da saúde (20 pontos); X – realizar reavaliação das crianças acolhidas e conferir celeridade processual aos processos de adoção, em conformidade com a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Resolução CNJ n. 289/2019 – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) (40 pontos); XI – conferir mais celeridade processual à tramitação das ações penais (40 pontos); XIV – conferir mais celeridade processual e impulsionar o julgamento de ações ambientais, em conformidade com a Resolução CNJ n. 433/2021 (40 pontos). **III) Sem atuação direta.** I – alcançar os melhores Índices de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça (90 pontos); Não há como realizar ações diretas para melhorar o IPC-Jus, já que será considerado o relatório *Justiça em Números* publicado em 2023, referente ao ano-base 2022. Além disso, a distribuição de recursos e outros fatores que estão envolvidos na determinação do IPC-Jus, escapam das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça e do primeiro grau de jurisdição. V – atingir determinados índices de cumprimento em cada meta nacional, no respectivo segmento de justiça (80 pontos); Tendo em vista que *será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2022*. Não há como realizar quaisquer ações para esse ciclo. IX – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de direito assistencial (auxílio-emergencial e benefício de prestação continuada (BPC) destinado a idosos e pessoas com deficiência (20 pontos); Aplicável apenas para os Tribunais Regionais Federais. XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ n. 444/2022 e, enquanto o novo sistema BNP não estiver disponível, a Resolução CNJ n. 235/2016 (15 pontos); O julgamento de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), escapam das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça e do primeiro grau de jurisdição. Por fim, deliberou-se pela necessidade de disponibilização de dados sobre cada um dos quesitos dos grupos **I) Produtividade Geral e II) Produtividade Específica** a fim de subsidiar as decisões sobre quais ações serão realizadas no exíguo prazo restante para o fechamento do ciclo 2022-2023. Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, lavrou-se a presente Ata que, após leitura e aprovação, será assinada pelos membros da Comissão. Teresina, data e assinaturas registradas no sistema eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 09/06/2023, às 02:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues Sampaio, Servidor TJPI**, em 12/06/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4377803** e o código CRC **235C3FB0**.